

Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº 27/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A SER REALIZADA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, EM CONCHAS/SP, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.119/0001-1, com sede administrativa à Rua Minas Gerais, 707 – Centro - Conchas, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Conchas, Sr. JULIO TOMAZELA NETO, RG. 57.862.557-X e C.P.F Sob nº 473.292.508-13, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Elias Tomazela, 1.294, Bairro Baltazar, na cidade de Conchas, S.P, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.623.761/0001-17, I. Estadual 692.013.340.117, com sede na Rodovia Dr. João José Rodrigues, S/Nº, Bairro Mandissununga, na cidade de Tietê/SP, neste ato representada por Nelson Bendito Foresto, RG. 16.144.254-7 SSP/SP e CPF sob o nº 130.481.028-33, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme homologação do Sr. Prefeito, nos termos da Tomada de Preços nº 07/2022, compreendendo as normas legais e regulamentares aplicáveis, a qual será processada de acordo com o que determinam a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, **TERMO DE CONVÊNIO Nº 100140/2022; TERMO DE CONVÊNIO Nº 100141/2022; TERMO DE CONVÊNIO Nº 100210/2022**, celebrados com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de desenvolvimento Regional, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa especializada para a execução das obras de recapeamento asfáltico, em diversas ruas da cidade, Convênios: 100140/2022, 100141/2022, 100210/2022, em conformidade com o presente Edital, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa e Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos, que integram este Contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº 07/2022, seus anexos, a proposta comercial e cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, para o referido processo licitatório.

1.3. É de responsabilidade da empreiteira contratada o fornecimento de todos os materiais a ser aplicado nas obras, desde a base até o acabamento.

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.5. A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantia contratual o valor de **R\$ 78.450,84 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos, através de seguro garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (*Lei 8.666/93, art.56*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços, objeto do presente contrato, serão executados sob o regime de Administração Indireta, Empreitada por Preço Global.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da Unidade Orçamentária, junto ao orçamento programa vigente do município. 1 - **Unid. Orçamentária = 02.09.00 – Sec. M. de Obras e Habitação**, - **Func. Programática: 15.451.0011.1.178**, Pavim. Rua Ver. Orlando Luvizoto e Lauro L. Garcia, Categoria Econômica = 44.90.51.00 = Obras e Instalações, N. Red. 1465, desd. 1466 (Font 2) Transf. e Convênios Estaduais; N.Red. 1467. Desd. 1468 (1 – tesouro); - **Func. Programática: 15.451.0011.1.188**, Pavim.Ruas Catarina Balar.Paladini e Jorge Chaguri, Categoria Econômica = 44.90.51.00 = Obras e Instalações, N. Red. 1469, desd. 1470 (Font 2) Transf. e Convênios Estaduais; N.Red. 1471. Desd. 1472 (1 – tesouro); - **Func. Programática: 15.451.0011.1.179**, Pavimentação R. 4 de Dezembro / Em.Dirceu Dalbem, Categoria Econômica = 44.90.51.00 = Obras e Instalações, N. Red. 1473, desd. 1474 (Font 2) Transf. e Convênios Estaduais; N.Red. 1475. Desd. 1476 (1– tesouro).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global das obras e serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 1.569.016,88 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme preços unitários transcritos na proposta da Contratada e planilhas demonstrativas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

- CONVÊNIO: Nº 100140/2022					Data Base: NOVEMBRO/2021				
Obra:		PAVIMENTAÇÃO PROLONGAMENTO RUA							
Local :		RUAS 4 DE DEZEMBRO – VILA PASTINA, CIDADE DE CONCHAS							
		ÁREAS: TRECHO 1: 560, m²							
		TRECHO 2: 132,00 m²							
		TOTAL: 692,00 m²							
TRECHO 1									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			PAVIMENTAÇÃO					137.332,17	98,72 %
1.1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m²	6,00	631,23	776,30	4.657,78	3,35 %
1.2	54.01.030	CDHU	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m²	560,00	21,05	25,89	14.497,07	10,42 %
1.3	54.01.210	CDHU	Base de brita graduada	m³	168,00	161,06	198,10	33.280,58	23,92 %
1.5	54.03.230	CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m²	560,00	6,40	7,87	4.407,20	3,17 %
1.6	54.03.240	CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	560,00	13,47	16,57	9.276,74	6,67 %
1.7	54.03.210	CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	22,40	1.400,76	1.722,93	38.593,74	27,74 %
1.8	54.06.150	CDHU	Execução de perfil extrusado no local	m³	10,60	1.084,82	1.334,33	14.143,85	10,17 %
1.9	11.01.630	CDHU	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	m³	10,60	420,11	516,73	5.477,35	3,94 %
1.10	49.12.058	CDHU	Boca de leão simples tipo PMSP com grelha	UN	4,00	2.346,08	2.885,68	11.542,70	8,30 %
1.11	46.12.150	CDHU	Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm	M	7,00	168,95	207,81	1.454,70	1,05 %
3			SINALIZAÇÃO VIÁRIA					1.781,06	1,28 %
3.1	102509	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021			27,62	33,97	407,61	0,29 %



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

				m²	12,00				
3.2	102513	SINAPI	PINTURA DE SIMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	m²	3,60	48,36	59,49	214,15	0,15 %
3.3	70.03.001	CDHU	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	m²	0,60	875,47	1.076,83	646,10	0,46 %
3.4	92336	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	3,00	139,08	171,07	513,20	0,37 %
				Total sem BDI (trecho 1)			113.100,18		
				Total do BDI (Trecho 1)			26.013,04		
				Total Trecho 1			139.113,22		
TRECHO 2//									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			PAVIMENTAÇÃO					31.641,59	100,00 %
1.1	54.01.030	CDHU	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m²	132,00	21,05	25,89	3.417,17	10,80 %
1.2	54.01.210	CDHU	Base de brita graduada	m³	52,80	161,06	198,10	10.459,61	33,06 %
1.3	54.06.150	CDHU	Execução de perfil extrusado no local	m³	2,94	1.084,82	1.334,33	3.922,92	12,40 %
1.4	11.01.630	CDHU	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	m³	2,94	420,11	516,73	1.519,19	4,80 %
1.5	54.03.230	CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m²	132,00	6,40	7,87	1.038,95	3,28 %
1.6	54.03.240	CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	132,00	13,47	16,57	2.186,66	6,91 %
1.7	54.03.210	CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	5,28	1.400,76	1.722,93	9.097,09	28,75 %
				Total sem BDI (Trecho 2)			25.724,87		
				Total do BDI (Trecho 2)			5.916,72		
				Total (Trecho 2)			31.641,59		
TOTAL GERAL									
				Total sem BDI Trechos (1 + 2)			138.825,05		
				Total do BDI Trechos (1 + 2)			31.929,76		
				Total Geral Convênio 100140/2022			170.754,81		

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

- CONVÊNIO: Nº 100141/2022		Data Base: NOVEMBRO/2021
Obra:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
Local :	JARDIM PALADINI, CIDADE DE CONCHAS	
	RUA JOGE CHAGURI	
	RUA CATARINA	

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		Valor Total sub Item 1.			586.556,95	
1.1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m²	6,00	631,14	776,30	4.657,78	0,51 %
1.2	54.01.030	CDHU	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m²	2.856,43	21,05	25,89	73.946,16	8,10 %
1.3	05.10.021	CDHU	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 2º km até o 3º km	m³	457,02	8,72	10,72	4.901,08	0,54 %
1.4	54.01.010	CDHU	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	2.856,43	2,86	3,52	10.046,84	1,10 %
1.5	54.03.230	CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m²	2.856,43	6,40	7,87	22.482,44	2,46 %
1.6	54.01.210	CDHU	Base de brita graduada	m³	1142,57	161,06	198,10	226.341,61	24,78 %
1.7	54.03.240	CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	2.856,43	13,47	16,57	47.318,52	5,18 %
1.8	54.03.210	CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ 4,00 cm	m³	114,26	1.400,76	1.722,93	196.892,51	21,55 %
2			DRENAGEM					206.698,06	
2.1	06.12.020	CDHU	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m³	173,25	51,69	63,58	11.015,49	1,21 %
2.2	07.01.020	CDHU	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	m³	371,25	11,67	14,35	5.328,16	0,58 %
2.3	54.01.220	CDHU	Base de bica corrida	m³	40,17	143,00	175,89	7.065,43	0,77 %
2.4	46.12.100	CDHU	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	100,00	297,01	365,32	36.531,67	4,00 %
2.5	46.12.080	CDHU	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	263,00	170,62	209,87	55.195,29	6,04 %
2.6	49.12.110	CDHU	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	8,00	5.539,50	6.813,58	54.508,67	5,97 %
2.7	49.12.010	CDHU	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	UN	10,00	3.012,47	3.705,34	37.053,36	4,06 %
3			DISSIPADOR					2.894,49	
3.1	14.04.210	CDHU	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	5,72	67,28	82,75	473,35	0,05 %
3.2	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m³	2,00	345,80	425,33	850,66	0,09 %
3.3	102729	SINAPI	ARMAÇÃO DE MURO ALA E MURO TESTA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_07/2021	KG	30,00	16,40	20,17	605,07	0,07 %
3.5	11.18.150	CDHU	Lastro e/ou fundação em rachão manual	m³	5,00	156,98	193,08	965,41	0,11 %

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

4			PASSEIO COM ACESSIBILIDADE					111.825,50	
4.1	54.06.150	CDHU	Execução de perfil extrudado no local	m³	36,94	1.084,82	1.334,33	49.289,97	5,40 %
4.2	11.01.630	CDHU	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	m³	36,94	420,11	516,73	19.088,06	2,09 %
4.3	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m²	886,50	3,54	4,35	3.859,42	0,42 %
4.4	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	44,33	696,92	855,98	37.945,42	4,15 %
4.5	01.23.070	CDHU	Demarcação de área com disco de corte diamantado	M	295,50	4,52	5,56	1.642,62	0,18 %
5			SINALIZAÇÃO VIÁRIA					5.435,76	
5.1	102509	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	9,45	26,95	33,14	313,21	0,03 %
5.2	102513	SINAPI	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	m²	13,50	48,22	59,31	800,74	0,09 %
5.3	70.03.001	CDHU	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	m²	1,50	875,47	1.076,83	1.615,24	0,18 %
5.4	92336	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	15,00	146,70	180,44	2.706,58	0,30 %
Total sem BDI								742.610,37	
Total do BDI								170.800,39	
Total Geral do Convênio 100141/2022								913.410,76	

- CONVÊNIO: Nº 100210/2022

Data Base:
NOVEMBRO/2021

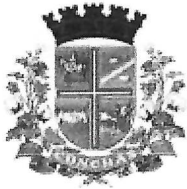
Obra: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA / RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
Local: RUA VEREADOR ORLANDO LUVISOTTO
RUA LAURO LISBOA GARCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA- RUA VEREADOR ORLANDO LUVISOTTO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					333.945,98	96,56 %
1.1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m²	6,00	631,14	776,30	4.657,78	1,35 %
1.2	03.07.010	CDHU	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m²	1.500,60	21,24	26,12	39.197,59	11,33 %

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Conchas

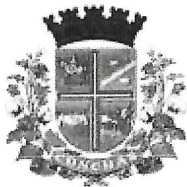
Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

1.3	54.01.030	CDHU	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m ²	750,30	21,05	25,89	19.423,48	5,62 %
1.4	05.10.021	CDHU	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 2º km até o 3º km	m ³	600,24	8,72	10,72	6.436,97	1,86 %
1.5	54.01.010	CDHU	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m ²	1.500,60	2,86	3,52	5.278,02	1,52 %
1.6	54.03.230	CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m ²	1.500,60	6,40	7,87	11.810,95	3,41 %
1.7	54.01.210	CDHU	Base de brita graduada	m ³	600,24	161,06	198,10	118.906,75	34,38 %
1.8	54.03.240	CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	1.500,60	13,47	16,57	24.858,36	7,19 %
1.9	54.03.210	CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ- e=4cm	m ³	60,00	1.400,76	1.722,93	103.376,08	29,89 %
2			SINALIZAÇÃO					8.448,83	2,44 %
2.1	72947	SINAPI	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m ²	133,58	19,46	23,93	3.196,86	0,92 %
2.2	00034723	SINAPI	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	m ²	1,50	519,67	639,20	958,79	0,28 %
2.3	00013521	SINAPI	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	UN	4,00	74,24	91,31	365,26	0,11 %
2.4	00021014	SINAPI	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 65 MM (2 1/2"), E = 3,35 MM, *6,23* KG/M (NBR 5580)	M	15,00	121,41	149,34	2.240,05	0,65 %
2.5	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m ²	366,00	3,54	4,35	1.593,40	0,46 %
2.6	97.05.130	CDHU	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	m ²	1,50	51,20	62,98	94,47	0,03 %
3			RAMPA COM ACESSIBILIDADE					3.454,16	1,00 %
3.1	01.23.070	CDHU	Demarcação de área com disco de corte diamantado	M	67,20	4,52	5,56	373,55	0,11 %
3.2	97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	m ²	36,72	0,73	0,90	32,97	0,01 %
3.3	96624	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	m ³	1,73	115,12	141,60	244,97	0,07 %
3.4	94963	SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m ³	2,76	335,91	413,17	1.140,35	0,33 %
3.5	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m ³	2,76	229,88	282,75	780,38	0,23 %
3.6	74245/001	SINAPI	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAS	m ²	36,72	19,53	24,02	881,95	0,26 %

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Total sem BDI	281.178,03
Total do BDI	64.670,95
Total Rua Vereador Orlando Luisotto	345.848,97

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO- RUA LAURO LISBOA GARCIA									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					139.002,33	100,00 %
1.1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m²	6,00	631,14	776,30	4.657,78	3,35 %
1.2	03.07.080	CDHU	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	m²	1.174,76	9,80	12,05	14.158,43	10,18 %
1.3	54.03.230	CDHU	Imprimação betuminosa ligante (2x)	m²	2.349,52	6,40	7,87	18.492,65	13,30 %
1.4	54.03.200	CDHU	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder - e=3,00 cm	m³	35,25	1.178,36	1.449,39	51.090,88	36,76 %
1.5	54.03.210	CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ e = 2,50 cm	m³	29,37	1.400,76	1.722,93	50.602,59	36,41 %
Total sem BDI								113.010,03	
Total do BDI								25.992,31	
Total Rua Lauro Lisboa Garcia								139.002,33	

Total Geral sem BDI	394.188,05
Total Geral do BDI	90.663,25
Total Geral Convênio 100210/2022	484.851,31

Total Geral Convênio 100140/2022	R\$ 170.754,81
Total Geral do Convênio 100141/2022	R\$ 913.410,76
Total Geral Convênio 100210/2022	R\$ 484.851,31

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 1.569.016,88
Valor global p/ extenso (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, dezesseis reais e oitenta e oito centavos)	

4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações do cronograma físico-financeiro, ficando certo e ajustado que não caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.-



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

5.2. **Prazo de Execução da Obra:** O prazo para execução da obra se dará de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

5.3. A inobservância do prazo estipulado somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido no item 17 deste contrato.

5.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

5.4. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA (INÍCIO DA OBRA)

6.1. **INÍCIO DA OBRA** - Após efetuada a reunião, e uma vez verificada pela PREFEITURA a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar o contrato e **nas quais serão definidas as datas de início da execução da obra e serviços**, respeitada a vigência contratual.

6.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão consideradas inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

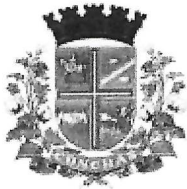
7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

7.1.1 - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços na obra por meio de comissão permanentemente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento da obra.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução da obra.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- j) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- k) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato.
- l) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.
- m) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.2 - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente a obra, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

f) Executar a obra de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste CONTRATO.

g) Manter a equipe executora dos serviços na obra convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizará a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados na obra.

j) Empregar boa técnica na execução da obra e serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários na obra para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

q) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

u) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

I. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

II. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

III. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste CONTRATO.

IV) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro disponível para acompanhamento da obra.

w) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) Mesmo os serviços subcontratados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

aa) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

ab) Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos a Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

ac) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.

ad) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.1.3 - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas acima, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I) Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a. risco de responsabilidade civil do construtor;

b. contra acidentes do trabalho; e

c. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

II) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

III) Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

IV) Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

V) Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

VI) Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.

VII) Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

VIII) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

IX) Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

X) Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

XI) Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XII) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XIII) Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

XIV) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XV) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

XVI) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XVII) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XVIII) Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

XIX) Na necessidade de utilização das vias públicas para instalação de equipamentos para serviços de apoio necessários à execução da obra, a CONTRATADA é responsável pela aprovação nos órgãos competentes, arcando, inclusive, com seus custos, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.2.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7.2.3. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.2.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

7.2.5. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

7.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.2.7. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

7.2.8. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

7.2.9. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, informar à **CONTRATANTE** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

7.2.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

7.2.11. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos à obra, quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

8.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES E VISTORIAS

9.1. A **CONTRATANTE**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE** na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

9.2.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **CONTRATANTE** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

9.3. Serão realizadas vistorias, pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

9.4. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

9.5. A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a **CONTRATANTE** retirar, obrigatoriamente, as segundas vias das folhas do mesmo.

9.6. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços, objeto do contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo.

10.2. A obra a ser executada prevê obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

10.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

10.4. A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

10.5. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuência expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.6. À fiscalização da **CONTRATANTE**, fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento da obra, sob ônus da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

10.7. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

10.9. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

10.10. Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

10.11. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

10.12. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços serão fiscalizados por servidores da Contratante, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Contratante, entre outras atribuições:

11.2.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.2.2. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Contratante para efetuar a fiscalização, onde a referida Contratada registre, em cada visita:

11.2.3.1. As atividades desenvolvidas;

11.2.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

11.2.4. Encaminhar à Contratante o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

11.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.5. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11.6. Caberá à CONTRATADA:

11.6.1. Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

11.6.2. Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

11.7. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

12.1. As medições corresponderão às etapas de serviços executados de acordo com o cronograma de execução fornecido pela Prefeitura.

12.2. Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da PREFEITURA, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos e cronograma de liberação de recursos estipuladas no cronograma físico financeiro.

12.5. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela PREFEITURA.

12.6. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

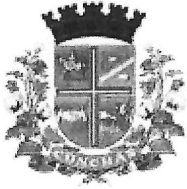
12.7. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

12.8. As medições serão acompanhadas por representantes da PREFEITURA e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da PREFEITURA.

12.9. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 – Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com cada etapa de serviço concluída, de acordo com o cronograma de execução a ser fornecido pela Prefeitura, contados da data de emissão dos laudos de medições e dos Termos de Recebimento



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Provisório e/ou Definitivo pelo Departamento de Obras da Prefeitura e do competente ateste nos documentos de cobrança, observando o seguinte:

13.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.3 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.4 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.5 - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

13.6 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.7 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

13.8 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.9 - Juntamente com as Notas Fiscais, a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS, CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

14.2. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

15.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução das obras objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

15.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

15.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado para início ou conclusão do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

17.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.3. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109).

17.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17.5. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Conchas por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

17.6. A penalidade estabelecida no item 17.5, letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

17.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

18.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **PREFEITURA**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **PREFEITURA** no mesmo registro.

19.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **PREFEITURA** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

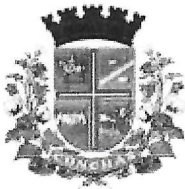
19.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **PREFEITURA**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

19.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

19.5. Recebida pela **PREFEITURA** a comunicação da contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, juntamente com os técnicos da contratada, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) obtenção da CND do INSS referente a CEI da obra.

19.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

19.7. No caso de não recebimento provisório, a contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **PREFEITURA**, das penalidades cabíveis.

19.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **PREFEITURA**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **PREFEITURA** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

19.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

19.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

19.12. Após realizada a vistoria final e tendo a **PREFEITURA** aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes produtos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) Recibos ou comprovantes das ligações definitivas dos serviços públicos, tais como água, esgoto, gás, telefone, eletricidade, etc;
- d) Chaves de todos os compartimentos da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.

20.2. Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

20.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

20.4. Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

20.5. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

21.1 Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº 07/2022 e seus Anexos.
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) As especificações técnicas da **CONTRATANTE** para o presente contrato com as quais concorda a **CONTRATADA** em condições ou ressalvas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE

23.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006

24.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

24.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

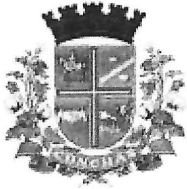
24.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

25.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive,



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

25.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

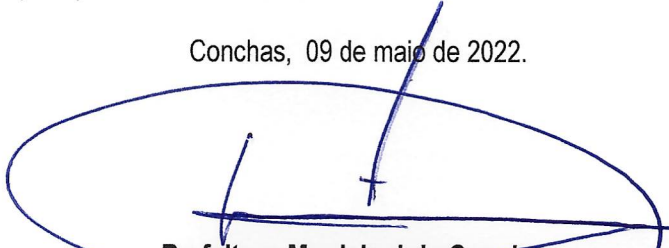
26.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

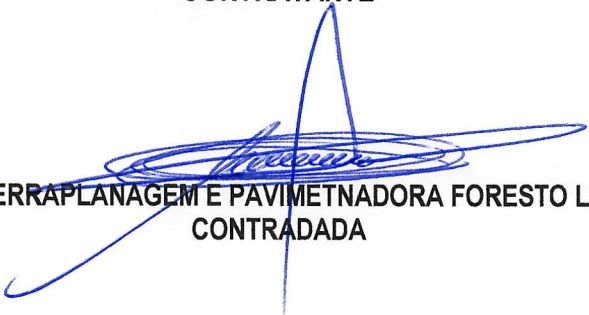
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Conchas/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Conchas, 09 de maio de 2022.


Prefeitura Municipal de Conchas
Júlio Tomazela Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

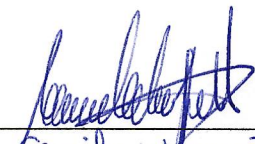

DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA
CONTRADADA

Testemunhas:

Ass.

Nome

RG.


Camila Wagner Tomazela
41.924.647-2

Ass.

Nome

RG.


José Martins de Jesus Neto
19683607



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**

CONTRATADO: **DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**

CONTRATO Nº 27/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa especializada para a execução das obras de recapeamento asfáltico, em diversas ruas da cidade, Convênios: 100140/2022, 100141/2022, 100210/2022, celebrados com o Governo do Estado.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 09 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.508-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF.: 473.292.508-13

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF.: 473.292.508-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nelson Benedito Foresto

Cargo: Diretor

CPF.: 130.481.028-33

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF.: 473.292.508-13

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Claudenir Ricardo Felix de Souza

Cargo: Secretário de Obras e Habitação

CPF.: 405.511.248-30

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Braulio Conrado Simões

Cargo: Engenheiro

CPF.: 094.415.596-01

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADA: DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

CNPJ: 57.623.761/0001-17

CONTRATO N.º 27/2022

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchas, 09 de maio de 2022

Prefeitura Municipal de Conchas
Júlio Tomazela Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA
CONTRATADA